

Lista Nacional de Notoriedade Pilotos de Ralis 2018

Publicado em 01.02.2018

Alterado em 29.05.2018

Válida para 2018

ALEXANDRE Augusto Melim CAMACHO	2018	
João PEDRO Fernandes MEIRELES da Costa Rodrigues	2018	
José CARLOS Gomes Castro VIEIRA	2019	
JOSÉ PEDRO Andrade Maia Ribas FONTES	2018	
MIGUEL César das Neves Vieira BARBOSA	2018	
RICARDO Bento de MOURA	2018	
ARMINDO José Salgado da Silva ARAÚJO	2018	Art. 3
JOÃO Carlos Barbosa BARROS	2018	Art. 3
RICARDO do Nascimento Vieira TEODÓSIO	2018	Art. 3
BRUNO Miguel Pinto MAGALHÃES Pinheiro	2018	Art. 3
BERNARDO RODRIGUES TOMÁS SOUSA	2018	Art. 3
JOÃO DIOGO NUNES DA SILVA	2018	Art. 3

REGRAS A OBSERVAR:

Art.1 - Para a elaboração da Lista de Notoriedade Nacional 2018, são elegíveis:

- a) os condutores indicados na Lista FIA 2018;
- **b)** o campeão Nacional Absoluto (2016) válido por dois anos;
- c) o campeão Nacional Absoluto (2017) válido por dois anos;
- d) o campeão de Ralis CRFPAK/Açores/Madeira Absoluto (de 2017) válido por um ano;
- e) os 2°, 3° classificados absolutos do CNR 2017 válido por um ano;
- **Art. 1.1** Perdem automaticamente a Notoriedade Nacional no final do prazo estabelecido, os condutores que não satisfaçam os requisitos acima.
- **Art. 2 -** Os condutores que durante o ano de 2018, ganhem uma prova pontuável para o CPR (Vencedor Absoluto) serão incluídos <u>na lista de notoriedade em 2018.</u>
- **Art. 3 -** Poderá ainda a Direcção, após consulta pelo interessado, considerar o caso especial de condutores, cujo palmarés possa justificar a sua elegibilidade.
- **Art. 4 -** Por excepção, qualquer condutor incluído na Lista de Notoriedade Ralis 2018, que esteja inscrito e participe no CPR 2018, com uma viatura cujas prestações se revelem bastante inferiores às dos restantes condutores prioritários, perderá (exclusivamente nessa prova) o direito à notoriedade nacional que lhe haja sido conferida nos termos da regulamentação em vigor.

Contudo, e no caso desse mesmo condutor se encontrar inscrito e participar numa prova do CPR 2018 integrado num Troféu, a esse condutor deverá ser sempre atribuído o número de competição mais baixo de entre os participantes do respectivo Troféu, sem que, contudo, tal situação altere o disposto no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 5 - O regime de prioridade estabelecido nestas regras só é aplicável às provas pontuáveis para o Campeonato Portugal de Ralis.

Não sendo válido em qualquer outra prova.